



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 51, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude do afastamento por motivo licença médica para tratamento de saúde da Diretora de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *õAd Referendumö*, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando a realização pela CGINF de duas notificações à empresa Mineração Dardanelos Ltda para a apresentação da documentação devida, ao invés de apenas uma, conforme dispõe os parágrafos do art. 17 da Resolução nº 65/2017/Condell/Sudam;

Considerando, no entanto, que as documentações exigidas pelas normas pertinentes foram apresentadas, que a vistoria foi realizada e obteve laudo favorável e o parecer técnico sugeriu a aprovação do pleito;

Considerando por fim os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, além do interesse público, materializado na implementação de políticas públicas por meio da administração dos incentivos fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*Ad Referendum*" o pleito de Redução Fixa de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade implantação de interesse da empresa Mineração Dardanelos Ltda, CNPJ nº 03.686.720/0002-21, localizada no Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 54/2018 CIF/CGINF/DGFAl, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/14 de 24/08/2001 e o Decreto nº 4.212/2002, e alterações posteriores; bem como o art. 14 do anexo da Resolução nº 65/2017-Condell/Sudam, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais da Região Amazônica administrados pela Sudam, ficando a Empresa obrigada a informar à Sudam da efetiva entrada em operação do empreendimento, no ano de sua ocorrência, ocasião em que apresentará os formulários e informações constantes e previstos no regulamento vigente, com vista à emissão do laudo constitutivo, para fins de concessão do benefício da redução de

75% do IRPJ, disposto no art. 1º da Medida Provisória supra mencionada. Processo nº 59004-001178/2018-18.

Art. 2º - Determinar à CGINF que em suas análises, atente para o disposto na Resolução nº 65/2017/Condel/Sudam, em especial quanto aos parágrafos do art. 17 daquela norma, abstendo-se de expedir notificações em desacordo com o que está ali previsto.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 06/09/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092889** e o código CRC **98D6DD74**.